

# Fazenda

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SF Nº 03, de 13-1-2011**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, à vista do disposto no artigo 5º da Resolução SF nº 52, de 23 de outubro de 2008, faz publicar o índice de variação real da arrecadação e o valor unitário da quota, para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008:

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	ÍNDICE DE VARIAÇÃO REAL DA ARRECAÇÃO (BASE AGOSTO/ 2008)		MÊS DE COMPETÊNCIA	VALOR DA QUOTA
	MENSAL	ACUMULADO		
janeiro-10	139,05	139,05	fevereiro-10	R\$ 1,2375
fevereiro-10	115,01	139,05	março-10	R\$ 1,2375
março-10	117,41	139,05	abril-10	R\$ 1,2375
abril-10	108,15	139,05	maio-10	R\$ 1,2375
maio-10	102,79	139,05	junho-10	R\$ 1,2375
junho-10	107,20	139,05	julho-10	R\$ 1,2375
julho-10	105,01	139,05	agosto-10	R\$ 1,2375
agosto-10	107,35	139,05	setembro-10	R\$ 1,2375
setembro-10	108,94	139,05	outubro-10	R\$ 1,2375
outubro-10	107,50	139,05	novembro-10	R\$ 1,2375
novembro-10	109,97	139,05	dezembro-10	R\$ 1,2375
dezembro-10	119,29	139,05	janeiro-11	R\$ 1,5605

## COOORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Comunicado DOF-CADIN Nº 008/2011, de 14-1-2011**

Considerando;

As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da Instrução nº 01/2008 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona-se a seguir as PD’s impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
200147	2011PD00059	896,44
	TOTAL GERAL	896,44

## DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINAS

**Despacho da Diretora, de 13-1-2011**

**Ratificando**

Declaração de Inexigibilidade de Licitação, objeto dos Processos: SF-23704-2697/2011; SF-23704-2711/2011; SF-23704-2747/2011; SF-23704-2772/2011; SF-23704-2875/2011; SF-23704-2888/2011; SF-23704-2908/2011; SF-23704-2919/2011; SF-23704-2953/2011; SF-23704-2963/2011; SF-23704-2972/2011; SF-23704-2987/2011; SF-23704-2989/2011; SF-23704-2994/2011; SF-23704-2998/2011; SF-23704-3002/2011; SF-23704-3005/2011, referentes à Contratação de Serviços de Utilidade Pública.

## DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS

**Extrato de Contrato**  
Processo nº: 23736-1088-2011 - Contrato nº: 23736-SAAC-00008-2011  
Parecer Jurídico nº: 0000  
Contratante: 200159-DIVISAO REG.ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS  
Contratada: C.C.G. ESTACIONAMENTO S/C LTDA. - ME  
Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO  
Vigência: 3/1/2011 a 31/12/2011  
Valor total: R\$ 6.360,00  
Valor do exercício (2011): R\$ 6.360,00  
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado  
Data Assinatura: 3/1/2011

## COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Despacho do Coordenador, de 27-12-2010**

**Autorizando**, em caráter excepcional nas respectivas áreas de atuação, o percebimento de diárias que ultrapassem 50% da retribuição mensal do servidor, até o limite estabelecido no § 2º, do artigo 8º do Decreto n.º 48.292/2003, aos servidores abaixo relacionados, referente aos meses de JANEIRO a MARÇO DE 2.011, dentro da previsão proposta, respeitado o valor correspondente a 1 (uma) vez a retribuição mensal, e o limite de 120 dias do exercício.

nome – RG – cargo – localidade deslocamento – motivo – diárias previstas  
LUIZ CARLOS BORG0 – 10.629.612 – Oficial Operacional – Capital/Araraquara/Outros – cursos/treinamento/eventos/reuniões/prest. Serviços – 45

FATIMA MARIA CRUZ COSTA – 13.367.270 – TEFE – Capital/Araraquara/Outros – cursos/treinamento/eventos/reuniões/prest. Serviços – 36

HELIO VIEIRA DA CRUZ – 18.015.272-5 – TEFE – Capital/Araraquara/Outros – cursos/treinamento/eventos/reuniões/prest. Serviços – 36

EDNEIA ZATTE MODESTO – 11.611.384 – TEFE – Capital/Araraquara/Outros – cursos/treinamento/eventos/reuniões/prest. Serviços – 36

MANOEL ENIO BARRETO – 16.198.186 – TEFE – Capital/Araraquara/Outros – cursos/treinamento/eventos/reuniões/prest. Serviços – 36

(PROCESSO SF-80871-904833/2010)

## TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

**Decisões da Segunda Câmara Temporária**

Data da Sessão: 19/06/2009

Processos Julgados:

Processo: DRTC-I-725299/2006 - AIIM 3057067 - 0

Protocolo GDOC: 1000374-725299/2006

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 19/06/2009

Relator: Raphael Zulli Neto

Recorrente: Distripet Distribuidora Ltda - Ie: 116014780111

Recorrida: Fazenda Pública Do Estado

Typo de Recurso: ORDINÁRIO

Advogado(s) do Processo: Claudia Andrea Olsen De Lima Lopes - OAB: 131001/SP, Maurício Jorge De Freitas - OAB: 92984/SP

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	ÍNDICE DE VARIAÇÃO REAL DA ARRECAÇÃO (BASE AGOSTO/ 2008)		MÊS DE COMPETÊNCIA	VALOR DA QUOTA
	MENSAL	ACUMULADO		
janeiro-10	139,05	139,05	fevereiro-10	R\$ 1,2375
fevereiro-10	115,01	139,05	março-10	R\$ 1,2375
março-10	117,41	139,05	abril-10	R\$ 1,2375
abril-10	108,15	139,05	maio-10	R\$ 1,2375
maio-10	102,79	139,05	junho-10	R\$ 1,2375
junho-10	107,20	139,05	julho-10	R\$ 1,2375
julho-10	105,01	139,05	agosto-10	R\$ 1,2375
agosto-10	107,35	139,05	setembro-10	R\$ 1,2375
setembro-10	108,94	139,05	outubro-10	R\$ 1,2375
outubro-10	107,50	139,05	novembro-10	R\$ 1,2375
novembro-10	109,97	139,05	dezembro-10	R\$ 1,2375
dezembro-10	119,29	139,05	janeiro-11	R\$ 1,5605

Ementa: I -INFRAÇÕES RELATIVAS AO PAGAMENTO DO IMPOSTO: INFRINGÊNCIA: Art. 58, art. 87, do RICMS (Dec. 45.490/00) . CAPITULAÇÃO DA MULTA: Art. 527, inc. 1, alínea “a” c/c § 1º e 10, do RICMS/OO (Dec. 45490/00) - II -INFRAÇÕES RELATIVAS AO CRÉDITO DO IMPOSTO: INFRINGÊNCIA: Art. 61, do RICMS (Dec. 45.490/00) .

CAPITULAÇÃO DA MULTA: Art. 527, inc. 11, alínea “j” c/c § 1º

e IQ do RICMS/OO (Dec. 45490/00) .

III -INFRAÇÕES RELATIVAS A LIVROS FISCAIS E REGISTROS MAGNÉTICOS.

Decisão: Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão não unânime

**Decisões da Segunda Câmara Julgadora**

Data da Sessão: 16/12/2010

Processos Julgados:

Processo: DRTC-I-369994/2009 - AIIM 3112532 - 3

Protocolo GDOC: 1000360-369994/2009

Finalidade: Intimação da decisão. Vista à Fazenda Pública. No retorno dos autos, intime-se o contribuinte para recorrer e/ ou contra-arrazoar.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/12/2010

Relator: Samuel Luiz Manzotti Riemma

Recorrente: C.S.L Comercial Ltda - Ie: 116323783118

Recorrida: Fazenda Pública Do Estado

Advogado(s) do Processo: Alexandre Dos Santos Dias - OAB/SP: 167155

Ementa: ICMS.

Item 1 - FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO APURADO POR MEIO DE LEVANTAMENTO FISCAL.

Item 2 - FALTA DE APRESENTAÇÃO DO ARQUIVO MAGNÉTICO . RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão: Recurso Ordinário: Provido parcialmente. Decisão não unânime

Processo: DRT-14-745024/2008 - AIIM 3101135 - 4

Protocolo GDOC: 1000316-745024/2008

Finalidade: Intimação da Decisão.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/12/2010

Relator: Samuel Luiz Manzotti Riemma

Recorrente: Cabel Industrial Ltda - Ie: 623009808112

Recorrida: Fazenda Pública Do Estado

Ementa: ICMS.

Item 1 - Falta de Pagamento de ICMS incidente nas operações de importação de mercadorias desembaraçadas no Estado do Espírito Santo por estabelecimentos beneficiários do Programa Fundap, na modalidade “por conta e ordem de terceiro” Julgamento suspenso e determinada a remessa destes autos à DRT/14, em virtude da aplicação da regra estabelecida no inciso II, do artigo 30, do Decreto nº 56.045/2010. Item 2 - Creditamento indevido. Acusação cancelada pelo julgador de primeira instância.

Decisão: Recurso Ordinário: Convertido em Diligência. Decisão unânime

**Decisões da Terceira Câmara Julgadora**

Data da Sessão: 16/12/2010

Processos Julgados:

Processo: DRT-12-201443/2010 - AIIM 3129883 - 7

Protocolo GDOC: 1000296-201443/2010

Finalidade: Intimação da decisão. Vista à Fazenda Pública. No retorno dos autos, intime-se o contribuinte para recorrer e/ ou contra-arrazoar.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/12/2010

Relator: Jefferson Chioro Vieira

Recorrente: Laurenti Equipamentos Para Processamento - Ie: 286073003110

Recorrida: Fazenda Pública Do Estado

Advogado(s) do Processo: Flavio Melo Monteiro - OAB/SP: 173623

Ementa: ICMS - FALTA DE PAGAMENTO DO ICMS - REMESSA SEM RETORNO NO PRAZO LEGAL - Infração

materializada. Contribuinte não logra refutar as provas do fisco. ICMS - FALTA DE PAGAMENTO - IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM - Na importação por conta e ordem, embora a atuação da empresa importadora possa abranger desde a simples execução do despacho de importação até a intermediação da negociação no exterior, contratação do transporte, seguro, entre outros, o importador de fato é a adquirente, a mandante da importação, aquela que efetivamente faz vir a mercadoria de outro país, em razão da compra internacional; embora, nesse caso, o faça por via de interposta pessoa - a importadora por conta e ordem -, que é uma mera mandatária da adquirente.

ICMS - CRÉDITO INDEVIDO - CRÉDITO REFERENTE ÀS IMPORTAÇÕES POR CONTA E ORDEM - Exigido o ICMS por via do AIIM, o valor torna-se cobrado e passível de crédito.

Decisão: Recurso Ordinário: Provido parcialmente. Decisão não unânime

Processo: DRT-05-283942/2010 - AIIM 3128754 - 2

Protocolo GDOC: 1000430-283942/2010

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/12/2010

Relator: Braulio Da Silva Filho

Recorrente: Amanco Brasil S/A - Ie: 671084071112

Recorrida: Fazenda Pública Do Estado

Advogado(s) do Processo: Andréa Ferreira Bedran - OAB/SP: 226389, Igor Mauler Santiago - OAB/SP: 249340-A, Sacha Calmon Navarro Coelho - OAB/SP: 249347

Ementa: ACUSAÇÕES FISCAIS: Item 1 - Deixou de pagar o ICMS, nos períodos de 2007 e 2008, por erro na aplicação -da alíquota do imposto, nas oper,a.ções interestaduais com empresas de captação,tratamento e distribuição de

agua canalizada as quais segundo a fiscalização, são empresas de construção civil.

• Item 2 - Deixou de pagar o ICMS, nos meses de fevereiro/07, abril/07 e junho a dezembro/08, uma vez que emitiu e escreveu notas fiscais sem destaque do imposto, nas operações que realizou com empresas de captação, tratamento e distribuição de água, estabelecidas na Zona Franca de Manaus, as quais, segundo a fiscalização, são empresas de construção civil.

Decisão: Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão unânime

Processo: DRT-12-452345/2005 - AIIM 3038788 - 7

Protocolo GDOC: 1000296-452345/2005

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/12/2010

Relator: Jefferson Chioro Vieira

Recorrente: Unnafibras Textil Ltda - Ie: 626299081119

Recorrida: Fazenda Pública Do Estado

Advogado(s) do Processo: Gilson José Rasador - OAB/SP: 129811

Ementa: ICMS - CRÉDITO INDEVIDO - DESTAQUE INDEVIDO DO TRIBUTO - IMPOSTO DECLARADO EM

GIA - Imposto destacado indevidamente em nota fiscal, porém declarado em GIA, respalda o crédito daquele que recebe a mercadoria.

Decisão: Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão não unânime

Processo: DRT-14-750189/2009 - AIIM 3121010 - 7

Protocolo GDOC: 1000323-750189/2009

Finalidade: Intimação da Decisão.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/12/2010

Relator: Braulio Da Silva Filho

Recorrente: Gradiente Armazéns Gerais Ltda - Ie: 206103596112

Recorrida: Fazenda Pública Do Estado

Advogado(s) do Processo: Cristiane Tamy Tina De Campos - OAB/SP: 273788, Maria Andréia F. Dos Santos - OAB/SP: 154065

Ementa: A RECORRENTEFOI ACUSADA DE: • Crédito indevido do ICMS correspondente à diferença entre o imposto devido em operações de saídas de mercadorias, promovida por contribuinte do Amazonas, e o efetivamente cobrado pela unidade federada de origem por conta de benefício fiscal não submetido à apreciação do CONFAZ

Decisão: Recurso Ordinário: Anulada(s) decisão(ões) anterior(es). Decisão unânime

**Decisões da Quarta Câmara Julgadora**

Data da Sessão: 16/12/2010

Processos Julgados:

Processo: DRT-13-146532/2010 - AIIM 3127155 - 8

Protocolo GDOC: 1000104-146532/2010

Finalidade: Intimação da decisão. Vista à Fazenda Pública.

No retorno dos autos, intime-se o contribuinte para recorrer e/ ou contra-arrazoar.

Local de Atendimento: Tribuna de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/12/2010

Relator: Rosana Martins Cortez Veloso

Recorrente: Fazenda Pública Do Estado

Recorrida: Visteon Sistemas Automotivos Ltda - Ie: 336059071112

Advogado(s) do Processo: Claudia Liguori Affonso Maluf - OAB/SP: 178763

Ementa: ICMS. FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO. ZONA FRANCA. NÃO COMPROVAÇÃO DO INGRESSO DAS MERCADORIAS .

Decisão: Recurso de Ofício: Negado Provimento. Decisão unânime

Processo: DRT-13-146532/2010 - AIIM 3127155 - 8

Protocolo GDOC: 1000104-146532/2010

Finalidade: Intimação da decisão. Vista à Fazenda Pública.

No retorno dos autos, intime-se o contribuinte para recorrer e/ ou contra-arrazoar.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/12/2010

Relator: Rosana Martins Cortez Veloso

Recorrente: Visteon Sistemas Automotivos Ltda - Ie: 336059071112

Recorrida: Fazenda Pública Do Estado

Advogado(s) do Processo: Claudia Liguori Affonso Maluf - OAB/SP: 178763

Decisão: Recurso Ordinário: Provido parcialmente. Decisão não unânime

Processo: DRTC-I-230973/2010 - AIIM 3130494 - 1

Protocolo GDOC: 1000358-230973/2010

Finalidade: Intimação da decisão. Vista à Fazenda Pública.

No retorno dos autos, intime-se o contribuinte para recorrer e/ ou contra-arrazoar.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/12/2010

Relator: Rosana Martins Cortez Veloso

Recorrente: Fazenda Pública Do Estado

Recorrida: Via Final Indústria De Roupas Ltda - Ie: 116988925113